



Governo do Distrito Federal
Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

Coordenação de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024 - RA-XIV NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 005/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF

Processo SEI-GDF nº [00144-00001150/2024-18](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Art. 1 O Distrito Federal, por meio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO doravante denominada CONTRATANTE representado pelo SENHOR ROBERTO MEDEIROS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada Contratada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS CIRG sob o nº 714.270 e CPF 305.327.361-68 na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08 com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

Art. 2 O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico ([146866631](#)) da Proposta da Contratada ([146733998](#)) da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada inciso XV, art. 75 e com as demais disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, no Decreto nº 43.824/2022 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA RESSOCIALIZA-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Art. 3 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 28 (vinte e oito) sentenciados presos e egressos de NÍVEL I, consoante especifica o Projeto Básico ([146866631](#)) e na Proposta ([146733998](#)), os quais passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 4 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Art. 5 O valor total do Contrato é de **R\$ 738.934,56** (setecentos e trinta e oito mil novecentos e

trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) , correspondentes à prestação de serviços por até 28 (vinte e oito) reeducandos de NÍVEL I, para o período de 12 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária;

Art. 5.1 Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
a	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.059,00	R\$ 1.270,80	R\$ 1.524,96
b	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF *	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
c	Auxílio Transporte **	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
d	Auxílio Alimentação ***	R\$ 483,56	R\$ 483,56	R\$ 483,56
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.199,21	R\$ 2.411,01	R\$ 2.665,17

*Os valores referentes à Bolsa Ressocialização, atinente ao Nível I, em consonância com o art. 29, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - **LEI DE EXECUÇÃO PENAL** ,não poderão ser inferiores à 3/4 (três quartos) do salário mínimo, sendo o Nível II, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I e o Nível III, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível II e conforme **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 ID: [72016058](#)**.

**Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

***Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

****Auxílio-alimentação: (R\$ 21,98 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 e pela Resolução Nº 01/2024, de 27 de maio de 2024 da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

Art. 5.2 Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

Art. 5.3 A contratação será de até **28 (vinte oito)** reeducandos de base salarial proposta no Nível I.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

Art. 6 Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

Art. 6.1 Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

Art. 6.2 Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

Art. 6.3 O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

Art. 6.4 A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa;

Art. 6.5 A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.6 Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;

Art. 6.7 Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

Art. 6.8 Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

Art. 6.9 Comprometimento com o trabalho;

Art. 6.10 Presteza/ Espírito de colaboração;

Art. 6.11 Interesse no aprendizado; e

Art. 6.12 Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

Art. 6.13 A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e

Art. 6.14 Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Art.7 Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

Art. 7.1 No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressocialização de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Art. 7.2 Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

Art. 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

Art. 7.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

Art. 7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

Art. 7.6 O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

Art. 7.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

Art. 7.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

Art. 7.9 Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Art. 7.10 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

Art. 7.12 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

Art. 7.11 A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

Art. 7.12 Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

Art. 7.13 O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

Art. 7.14 As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.116

II – Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0027

III – Natureza da Despesa: 3.391.39

IV – Fonte de Recursos: 100

Art. 8.1 O empenho inicial é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00160 ([147714608](#)), emitida em 05/08/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Art. 9 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

Art. 9.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e

Art. 9.2 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata tempore.

Art. 9.3 O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco Regional de Brasília S/A, Agência: 011, conta-corrente nº 045.736-6.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 10 O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11 A prestação dos serviços relaciona-se às atividades de serviços gerais, manutenção predial na preservação e recuperação de áreas públicas, copeiragem e nos serviços de apoio as áreas administrativas, bem como outros detalhados por nível neste projeto básico, através dos reeducandos (internos) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, conforme descrição a seguir:

NÍVEL I:

- Manutenção de ruas nas avenidas principais, áreas rurais da Região Administrativa de São Sebastião - RA-XIV;
- Manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas (tapa buracos, nivelamento de terreno, carpina nas margens das vias);
- Manutenção e recuperação de bens imóveis;

- Carregamento e descarregamento de cargas de diversos materiais;
- Recolhimento de resíduos inservíveis;
- Reciclagem de papel;
- Ações preventivas de preservação de áreas públicas,
- Transporte de caixas de arquivos;
- Serviços gerais;
- Serviços de manutenção, conservação e preservação dos próprios da RA-XIV;
- Serviços de manutenção de eletricitista de baixa complexidade;
- Serviços de manutenção hidráulica de baixa complexidade;
- Serviços de pintura de parede;
- Soldagem simples;
- Serviços de carpintaria de baixa complexidade;
- Serviços de pedreiro/alvenaria de baixa complexidade;
- Serviços de copeiragem;
- Conservação e limpeza de veículos.
- Transporte e organização de caixa arquivo.

Art. 11.1 Dos locais de execução dos serviços:

Art. 11.2 Os serviços serão prestados no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião – DF, áreas mapeadas e entorno, e nas áreas que necessitarem da mão de obra dos trabalhadores, definidas conforme anexo I TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - TDV/2024 do Projeto Básico ([146866631](#)).

Art. 11.3 É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

Art. 12 A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

Art. 12.1 De acordo com necessidade da CONTRATANTE a jornada poderá ser alterada, podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

Art. 12.2 A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

Art. 12.3 Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Art. 13 Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a FUNAP é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

Art. 14 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 15 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

Art. 15.1 Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

Art. 15.2 Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

Art. 15.3 Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

Art. 15.4 Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

Art. 15.5 Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

Art. 15.6 Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

Art. 15.7 Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

Art. 15.8 Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

Art. 15.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;

Art. 15.10 Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso

necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

Art. 15.11 Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

Art. 15.12 Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e

Art. 15. 13 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Art. 16 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

Art. 16.1 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

I - Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e

II - A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

Art. 16.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

Art. 16.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 16.5 A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

Art. 16.6 Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

Art. 16.7 Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

Art. 16.8 Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

Art. 16.9 Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

Art. 16.10 Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.

Art. 16.11 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de

cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

Art. 16.12 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

Art. 16.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

Art. 16.14 Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

Art. 16.15 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

Art. 16.16 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

Art. 16.17 Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

Art. 16.18 Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

Art. 16.19 Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e

Art. 16.20 Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

Art. 16.21 Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

Art. 16.22 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

Art. 16.23 Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

Art. 16.24 Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

Art. 17 A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 17.1 Ressalvadas as hipóteses do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e

Art. 17.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços

previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Art. 18 As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 18.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:

Art. 18.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;

Art. 18.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Art. 18.4 Der causa à inexecução total do contrato;

Art. 18.5 Deixar de entregar a documentação solicitada pela Contratante;

Art. 18.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Art. 18.7 Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

Art. 18.8 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Art. 18.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Art. 18.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Art. 18.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 18.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 18.13 Multa:

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18.14 A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Art. 18.15 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 18.16 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18.18 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 18.20 Cabe à CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 18.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Art. 19 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Art. 20 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20.1 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Art. 20.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Art. 20.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

Art. 20.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Art. 21 Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

Art. 22 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 23 A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 23.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 23.2 Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Art. 24 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

Art. 25.1 Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013; e

Art. 25.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92, III Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 27.1 A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos

pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Art. 28 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
Administrador Regional de São Sebastião

Pela contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 06/08/2024, às 13:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEDEIROS SANTOS - Matr.1710695-8, Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 06/08/2024, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 147455089](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=147455089) código CRC= **F77A024A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF
Telefone(s): (61) 3550-6508
Sítio - www.saosebastiao.df.gov.br